

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 18/1991

Ementa

REVOGA PREVISÃO DO PLANO DIRETOR DE OPÇÃO POR UM DOS SETORES NO CASO DE LOTE LINDEIRO A VIA PÚBLICA QUE OS LIMITE.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/03/1991	12/03/1991	Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 18/1990 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Veto Total Rejeitado Retificação: IOM 02/04/1991 Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alteraçõ	bes	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/06/1992	<u>Lei Complementar n° 53/1992</u>	Alterada por
17/12/1992	<u>Lei Complementar n° 60/1992</u>	Revogada por
29/12/2004	<u>Lei Complementar n° 416/2004</u>	Revogada por

IOM 12-3-91, ret. 2-4-91



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 17.721)

18/199 Flas. 2/28

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Revoga previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os límite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 26 de fevereiro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São revogados:

I - o art. 75 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) e seu parágrafo único, introduzido pela Lei 3.076, de 03 de julho de 1987;

II - o art. 116 do Plano Diretor e seu parágrafo único.

Art. 2º Esta lei complementar entrara en vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

JOÃO CARLOS LOPES, Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e um (05.03.1991).

iland WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

/vsp

☆

215 x 315 mm